



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.822/2005.
De 18 de maio de 2005.

Autoriza o Município de Bofete, representado pelo Prefeito Municipal, a celebrar Convênio, visando a Prestação de Serviços, com empresas, proprietários de ônibus e/ou micro-ônibus, Vans e Kombis, em parcerias com os alunos que freqüentam o Curso Superior ou Técnico em outros Municípios e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com empresas, proprietários de ônibus, micro-ônibus, Vans e Kombis, devidamente legalizados e que ofereçam perfeitas condições de viagens, visando o transporte de alunos que freqüentam o Curso Superior ou Técnico em outros Municípios, desde que cumpridas as exigências contidas no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 256 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º- As despesas por intermédio de parcerias corresponde a R\$ 60,00(sessenta reais) por aluno a cargo do Município, e se possível corrigido de acordo com o IGP-M/FGV e o restante a cargo dos alunos.

Parágrafo Único – Fará jus ao auxílio, qualquer aluno que comprove a matrícula na Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica e que dependa de transporte intermunicipal.

Art. 3º- No Convênio visando o transporte dos alunos, entre o Município e as empresas, e/ou proprietários dos veículos, deverá constar o custo total das despesas, porém somente R\$ 60,00(sessenta reais) por aluno deverá onerar o Município.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Empresas ou proprietários de Ônibus e ou/Micro Ônibus, Vans e Kombis, em parceria com operários visando o transporte dos mesmos que trabalham dentro ou fora do Município.

Art. 5º- As despesas por intermédio de parcerias correspondente até R\$ 10,00 (dez reais) mensais por operário a cargo do mesmo e o restante a cargo do município.

Parágrafo Único - Fará jus ao auxílio, qualquer operário que comprove seu registro na Empresa em que trabalha.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Art. 6º- No Convênio visando o transporte dos operários, entre o Município e as empresas, e/ou proprietários dos veículos, deverá constar o custo total das despesas, porém R\$ 10,00(dez reais) será custeado pelos operários e o restante será coberto pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Os Convênios serão firmados somente após o procedimento **licitatório** na modalidade que couber.

Parágrafo Segundo – Estará habilitado a participar do procedimento que trata o parágrafo anterior, aquele que tenha prévia Inscrição Municipal e preencha os requisitos da lei para execução do Convênio a que se propõe.

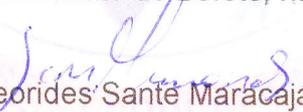
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2005.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Santé Maracajá
Chefe da Lançadoria